

Normas do Processo Eleitoral para o Conselho Geral

CAPÍTULO I (DISPOSIÇÕES GERAIS)

Artigo 1º Objeto

O presente documento aplica-se exclusivamente ao processo eleitoral para os membros representantes do pessoal docente e não docente para o mandato 2026/2029 do Conselho Geral, de acordo com o regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril.

Artigo 2º Abertura e Publicitação

O processo eleitoral para o Conselho Geral é aberto com a divulgação no site oficial do Agrupamento e nos expositores dos estabelecimentos de ensino destinados para o efeito.

CAPÍTULO II (DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE)

Artigo 3º Cadernos Eleitorais

1. Até cinco dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais, o Presidente do Conselho Geral fará afixar os cadernos eleitorais nas salas do pessoal docente e não docente.
2. Nos dois dias úteis seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral, qualquer irregularidade detetada nos cadernos eleitorais.
3. Das reclamações, o Presidente do Conselho Geral decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.

Artigo 4º Condições de Candidatura

1. Os candidatos ao Conselho Geral, docentes e não docentes constituem-se em listas separadas de acordo com o artigo 14º do Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, e republicado no Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.
2. A lista do pessoal docente deverá ser composta por sete docentes efetivos e sete docentes suplentes.
3. A lista do pessoal não docente será composta por dois efetivos e dois suplentes.
4. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
5. Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do agrupamento.

Artigo 5º Apresentação das Listas e Publicitação

1. As listas devem ser elaboradas em impresso próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos.
2. As listas deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos e pelo Presidente do Conselho Geral.
3. As candidaturas serão entregues, até cinco dias úteis antes dos atos eleitorais, nos Serviços Administrativos, ficando o Presidente do Conselho Geral incumbido de as fazer afixar nos locais indicados para o efeito, designadamente após verificação da conformidade legal.
4. As listas admitidas dos docentes e não docentes serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a data e a hora de entrada nos Serviços Administrativos.
5. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, o Presidente do Conselho Geral publicará, até três dias úteis antes do ato eleitoral, a relação das listas admitidas.

Artigo 6º Assembleia Eleitoral

1. Compõem a Assembleia Eleitoral os membros da comunidade educativa com direito a voto.
2. Têm direito a voto a totalidade do pessoal docente e não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, independentemente do seu vínculo contratual.

Artigo 7º Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Serão criadas mesas de Assembleia Eleitoral constituídas por elementos de cada um dos corpos a eleger.
2. Os membros das mesas da Assembleia Eleitoral serão eleitos nas reuniões gerais do Pessoal docente e não docente, convocadas para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral.
3. Cada mesa eleitoral terá um presidente e dois vogais, exercendo um deles a função de secretário.
4. A mesa eleita designará o presidente e o vogal secretário.

Artigo 8º Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) Receber do Presidente do Conselho Geral, ou de quem a sua vez fizer, os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Lavar a ata do resultado da eleição;
 - e) Proceder à divulgação dos resultados de acordo com o art.º 12º do Regulamento Eleitoral.



171797 - Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros

Artigo 9º Delegados

Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da

eleição. **Artigo 10º Votação**

1. A votação para os representantes dos docentes decorrerá em data previamente definida, das oito e trinta às dezassete horas na Escola Básica Alta de Lisboa e na Escola Sede do Agrupamento.
2. A votação para os representantes do pessoal não docente decorrerá em data e local previamente definidos.
3. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
4. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação. 5. A conversão dos votos em mandatos relativamente aos docentes e não docentes faz-se de acordo com o método de *Hondt*.

Artigo 11º Abertura da Urna

A abertura da urna será efetuada após o encerramento do ato eleitoral, de acordo com o horário previsto, lavrando-se uma ata em impresso próprio, a qual será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas.

Artigo 12º Divulgação dos resultados

1. Findo o ato eleitoral deverá o presidente de cada uma das mesas proceder à entrega de toda a documentação ao Presidente do Conselho Geral.
2. Os resultados dos escrutínios são divulgados pelo Presidente do Conselho Geral através da afixação imediata das respetivas atas, nos lugares designados para o efeito e publicação no site oficial do Agrupamento.
3. As atas referidas no número anterior, acompanhadas por todos elementos que venham a ser solicitados, serão enviadas à entidade competente, no prazo de cinco úteis após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 13º Reclamações

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral no prazo de quarenta e oito horas após o processo.



171797 - Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros

Artigo 14º Tomada de Posse

Após a comunicação dos resultados, o Presidente do Conselho Geral ainda em funções, deverá dar como concluídos os trabalhos do Conselho Geral cessante e convocar os novos eleitos ou designados, a fim de estes tomarem posse, dando-se, assim, início ao exercício de funções do Conselho Geral.

Artigo 15º Ausência de Listas

1. Caso não tenham sido apresentadas listas do pessoal docente e não docente, o Presidente do

Conselho Geral reunirá com cada um dos respetivos corpos eleitorais, em data a fixar pelo Conselho Geral, visando a formação de listas.

2. Na ausência de listas, Presidente do Conselho Geral nomeará cada um dos elementos referidos no número anterior, cumprindo o imperativo legal.

CAPÍTULO IV (DISPOSIÇÕES FINAIS)

Artigo 16º Disposições finais

1. Todas as comunicações previstas no presente documento para o Conselho Geral devem ser remetidas para o seguinte endereço eletrónico: conselhogeralalmanegreiros@gmail.com.
2. É aplicável subsidiariamente ao presente Regulamento Eleitoral o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas, o Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, e republicado no Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho, e o Código do Procedimento Administrativo.

**Calendarização do Processo Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento
(2025/2026 e 2029/2030)**

Data	Procedimento
01/04/2026	Afixação das regras do Processo Eleitoral. Publicitação das convocatórias eleitorais.
15/04/2026	- Eleição das Mesas Eleitorais pelos elementos dos corpos a eleger.
15/04/2026	- Afixação dos Cadernos Eleitorais.
17/04/2026	- Prazo para reclamação dos Cadernos Eleitorais.
20/04/2026	- Entrega das listas de candidatura nos Serviços Administrativos.
20/04/2026	- Retificação/ Afixação dos Cadernos Eleitorais (definitivos).
24/04/2026	- Publicitação das listas candidatas às eleições.
05/05/2026	- Eleição dos representantes do Pessoal Docente.
05/05/2026	- Eleição dos Representantes do Pessoal Não Docente.
06/05/2026	- Afixação das atas dos resultados eleitorais.
08/05/2026	- Prazo para contestação / impugnação do ato eleitoral.
12/05/2026	- Publicitação da composição do Conselho Geral

Normas do Processo Eleitoral para o Conselho Geral

CAPÍTULO I (DISPOSIÇÕES GERAIS)

Artigo 1º Objeto

O presente documento aplica-se exclusivamente ao processo eleitoral para os membros representantes do pessoal docente e não docente para o mandato 2026/2029 do Conselho Geral, de acordo com o regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril.

Artigo 2º Abertura e Publicitação

O processo eleitoral para o Conselho Geral é aberto com a divulgação no site oficial do Agrupamento e nos expositores dos estabelecimentos de ensino destinados para o efeito.

CAPÍTULO II (DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE)

Artigo 3º Cadernos Eleitorais

1. Até cinco dias úteis antes da data marcada para os atos eleitorais, o Presidente do Conselho Geral fará afixar os cadernos eleitorais nas salas do pessoal docente e não docente.
2. Nos dois dias úteis seguintes à sua publicação, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral, qualquer irregularidade detetada nos cadernos eleitorais.
3. Das reclamações, o Presidente do Conselho Geral decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.

Artigo 4º Condições de Candidatura

1. Os candidatos ao Conselho Geral, docentes e não docentes constituem-se em listas separadas de acordo com o artigo 14º do Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, e republicado no Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho.
2. A lista do pessoal docente deverá ser composta por sete docentes efetivos e sete docentes suplentes.
3. A lista do pessoal não docente será composta por dois efetivos e dois suplentes.
4. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
5. Os membros do Conselho Geral não podem pertencer a qualquer outro órgão de direção, administração e gestão do agrupamento.

Artigo 5º Apresentação das Listas e Publicitação

1. As listas devem ser elaboradas em impresso próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos.
2. As listas deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos e pelo Presidente do Conselho Geral.
3. As candidaturas serão entregues, até cinco dias úteis antes dos atos eleitorais, nos Serviços Administrativos, ficando o Presidente do Conselho Geral incumbido de as fazer afixar nos locais indicados para o efeito, designadamente após verificação da conformidade legal.
4. As listas admitidas dos docentes e não docentes serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a data e a hora de entrada nos Serviços Administrativos.
5. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, o Presidente do Conselho Geral publicará, até três dias úteis antes do ato eleitoral, a relação das listas admitidas.

Artigo 6º Assembleia Eleitoral

1. Compõem a Assembleia Eleitoral os membros da comunidade educativa com direito a voto.
2. Têm direito a voto a totalidade do pessoal docente e não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, independentemente do seu vínculo contratual.

Artigo 7º Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Serão criadas mesas de Assembleia Eleitoral constituídas por elementos de cada um dos corpos a eleger.
2. Os membros das mesas da Assembleia Eleitoral serão eleitos nas reuniões gerais do Pessoal docente e não docente, convocadas para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral.
3. Cada mesa eleitoral terá um presidente e dois vogais, exercendo um deles a função de secretário.
4. A mesa eleita designará o presidente e o vogal secretário.

Artigo 8º Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) Receber do Presidente do Conselho Geral, ou de quem a sua vez fizer, os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Lavar a ata do resultado da eleição;
 - e) Proceder à divulgação dos resultados de acordo com o art.º 12º do Regulamento Eleitoral.



171797 - Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros

Artigo 9º Delegados

Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da

eleição. **Artigo 10º Votação**

1. A votação para os representantes dos docentes decorrerá em data previamente definida, das oito e trinta às dezassete horas na Escola Básica Alta de Lisboa e na Escola Sede do Agrupamento.
2. A votação para os representantes do pessoal não docente decorrerá em data e local previamente definidos.
3. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
4. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação. 5. A conversão dos votos em mandatos relativamente aos docentes e não docentes faz-se de acordo com o método de *Hondt*.

Artigo 11º Abertura da Urna

A abertura da urna será efetuada após o encerramento do ato eleitoral, de acordo com o horário previsto, lavrando-se uma ata em impresso próprio, a qual será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas.

Artigo 12º Divulgação dos resultados

1. Findo o ato eleitoral deverá o presidente de cada uma das mesas proceder à entrega de toda a documentação ao Presidente do Conselho Geral.
2. Os resultados dos escrutínios são divulgados pelo Presidente do Conselho Geral através da afixação imediata das respetivas atas, nos lugares designados para o efeito e publicação no site oficial do Agrupamento.
3. As atas referidas no número anterior, acompanhadas por todos elementos que venham a ser solicitados, serão enviadas à entidade competente, no prazo de cinco úteis após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 13º Reclamações

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral no prazo de quarenta e oito horas após o processo.



171797 - Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros

Artigo 14º Tomada de Posse

Após a comunicação dos resultados, o Presidente do Conselho Geral ainda em funções, deverá dar como concluídos os trabalhos do Conselho Geral cessante e convocar os novos eleitos ou designados, a fim de estes tomarem posse, dando-se, assim, início ao exercício de funções do Conselho Geral.

Artigo 15º Ausência de Listas

1. Caso não tenham sido apresentadas listas do pessoal docente e não docente, o Presidente do

Conselho Geral reunirá com cada um dos respetivos corpos eleitorais, em data a fixar pelo Conselho Geral, visando a formação de listas.

2. Na ausência de listas, Presidente do Conselho Geral nomeará cada um dos elementos referidos no número anterior, cumprindo o imperativo legal.

CAPÍTULO IV (DISPOSIÇÕES FINAIS)

Artigo 16º Disposições finais

1. Todas as comunicações previstas no presente documento para o Conselho Geral devem ser remetidas para o seguinte endereço eletrónico: conselhogeralalmanegreiros@gmail.com.
2. É aplicável subsidiariamente ao presente Regulamento Eleitoral o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas, o Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, e republicado no Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho, e o Código do Procedimento Administrativo.

**Calendarização do Processo Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento
(2025/2026 e 2029/2030)**

Data	Procedimento
01/04/2026	Afixação das regras do Processo Eleitoral. Publicitação das convocatórias eleitorais.
15/04/2026	- Eleição das Mesas Eleitorais pelos elementos dos corpos a eleger.
15/04/2026	- Afixação dos Cadernos Eleitorais.
17/04/2026	- Prazo para reclamação dos Cadernos Eleitorais.
20/04/2026	- Entrega das listas de candidatura nos Serviços Administrativos.
20/04/2026	- Retificação/ Afixação dos Cadernos Eleitorais (definitivos).
24/04/2026	- Publicitação das listas candidatas às eleições.
05/05/2026	- Eleição dos representantes do Pessoal Docente.
05/05/2026	- Eleição dos Representantes do Pessoal Não Docente.
06/05/2026	- Afixação das atas dos resultados eleitorais.
08/05/2026	- Prazo para contestação / impugnação do ato eleitoral.
12/05/2026	- Publicitação da composição do Conselho Geral